



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA**

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	1930664/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VIVIANI DA SILVA BRAZILISTA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	656/2025

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>5</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>6</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada do **Ato Administrativo n.º 1.628/2024**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18.09.2024, que **ensejou a Retificação em parte do Ato Governamental nº 492/2023**, de 27/01/2023, publicado no Diário Oficial em 01/02/2023, referente à Transferência para Inatividade, a pedido, **com proventos proporcionais**, mediante Reserva Remunerada, da Sra. VIVIANI DA SILVA BRAZILISTA, no cargo de Segundo Sargento, LC 541/2014 N-003, lotada na POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de CUIABA /MT e assim, seja retificado ainda os proventos da inatividade.

### 1.1 DA REVISÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o Acórdão nº 638/2023 - PV, **Processo nº 52.689-4/2023**, registrou junto a esta Corte de Contas, o **Ato n.º 492/2023 de 27/01/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 1º/2/2023, referente à Transferência para Inatividade da Sra. Viviani da Silva Brazilista, no posto de Segundo Sargento LC 541 /2014, Referência "N-003", nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais o artigo 145, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555/2014, c/c o artigo 24-A, inciso I, alínea "b", artigo 24-F, ambos do Decreto- Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019 (páginas 12 a 14 doc. 543070/2024).

Em 13/11/2024, foi protocolado neste Tribunal documentos acompanhados do **Ato n.º 1.628/2024**, publicado no Diário Oficial de 18.09.2024, que retificou em parte o Ato de nº 492/2023, referente à transferência para inatividade da Srª VIVIANI DA SILVA BRAZILISTA.

Preliminarmente, esta Secex emitiu relatório e sugeriu o registro do Ato Revisional nº 1628/2024 (Doc Digital 543070/2024, fls. 72 e 74), assim como a Legalidade da planilha de proventos no valor de 9.678,00. (Doc Digital 543070/2024, fls. 76), conforme doc. 554111/2024:

1) A aposentadoria da beneficiária foi concedida pelo Ato nº 492/2023, publicado no DOE-MT de 01/03/2023 (Doc. Digital 543070/2024, fls.41) registrado neste Tribunal, conforme Acórdão nº 638/2023 de 26/06 a 30/06/2023 Doc Digital 543070/2024, fls.12 /13) onde constava o embasamento legal incorreto.

O Ato Revisional nº 1628/2024, publicado no DOE de 18/09/2024 (Doc Digital 543070 /2024, fls. 72 e 74) altera ato de aposentadoria no tocante ao embasamento legal pertinente a transferência para a reserva remunerada, nos termos do:



“...Art. 22, inciso XXI, redação dada pela EC n.º 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual mais os artigos 145, inciso II, 147, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 24-G, inciso I e Art. 24-F do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e conforme a Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP, processo n.º 7.651-1/2022 do TCE /MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO Nº 32/CPPGE/2023...”

2) Consta dos autos Parecer n.º 3159/2024/GA/SCB/DIPREV/MTPREV ( Doc Digital 543070/2024, fls. 80 a 85) e , a pedido.

Consta do autos a Declaração de não acumulo de benefício (Doc Digital 543070 /2024, fls. 67).

3) O valor total dos proventos, informado nos autos é de R\$ 9.678,00 conforme planilha de cálculo do MTPREV - (Doc Digital 543070/2024, fls. 76) é superior a 6 salários-mínimos.

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão

Na sequência, observa-se que o Ministério Público de Contas converteu a emissão de Parecer em Pedido de Diligência de nº 376/2024, alegando que o feito ainda não está maduro para emissão de parecer conclusivo, visto que foram constatadas algumas impropriedades que merecem esclarecimentos pelo Mato Grosso Previdência:

(...)

7. Isso porque o motivo da Revisão se deu em virtude da publicação do novo Ato que retificou o anterior, que alterou o fundamento legal com base no Art. 22, inciso XXI, redação dada pela EC n.º 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual mais os artigos 145, inciso II, 147, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 24-G, inciso I e Art. 24-F do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e conforme a Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP, processo n.º 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO Nº 32/CPPGE/2023, consoante extrai-se do Ato Nº 1.628/2024, visível no Doc. Digital nº 543070/2024, fl. 72.

8. Todavia, ao analisar o novo fundamento, **verifica-se que houve equívoco por parte do gestor, ao colocar o Art. 147, inciso I, alínea “b” da LC 555/2014, em virtude do inciso I, se tratar de proventos integrais a serem recebidos**, não sendo o presente caso da servidora, vejamos: (grifo nosso)

“Art. 147 O militar estadual é transferido, a pedido, para a reserva remunerada:

I - com subsídio integral:

a) (...)

b) se do sexo feminino, quando contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviço e, destes, no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo serviço.”



Dessa forma, o Ministério Público de Contas solicitou a **citação do gestor para que retifique o Ato nº 1.658/2024** e corrija sua fundamentação legal, a fim de que o benefício possa ser concedido e enviou os autos ao Gabinete do Relator Conselheiro Guilherme Antonio Maluf requerendo que a diligência fosse realizada:

a) para a citação do gestor do Mato Grosso Previdência retifique o Ato Nº 1.628/2024 e corrija sua fundamentação legal, a fim de que o benefício possa ser concedido;

b) após, seja encaminhado a Equipe técnica competente para análise e elaboração de relatório técnico conclusivo;

c) sequencialmente, pugna pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Observa-se que a diligência foi deferida conforme Decisão doc. digital nº 559170/2024.

Em 11/02/2025 a manifestação do gestor foi enviada ao Tribunal de Contas/MT e encaminhada a esta SECEX para análise e emissão de relatório técnico (doc. digitais nº 566656/2025).

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Observa-se que o gestor reenviou a cópia da publicação do Ato a ser retificado de n.º 1.628/2024, que retificou em parte o Ato de n.º 492/2023, referente à transferência para inatividade da Srª VIVIANI DA SILVA BRAZILISTA, conforme página 4 doc. 566656/2025.

Evidencia-se que em resposta à citação decorrente da Diligência solicitada pelo MPC, foi enviada a cópia da publicação do **Ato de nº 248/2025 de 07/02/2025, no D.O.E, de 7/02/2025, edição 28.926, que retifica o Ato de nº 1.628/2024**, de conforme transcreve-se (páginas 5 e 6 doc. 556656/2025):

### ATO Nº 248/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2025.0.00996, do Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o ATO Nº 1628/2024, de 18.09.2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 28.831, de mesma data, que retificou o ATO Nº 492/2023, de 27/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 28.429, de 01/02/2023, referente à transferência para a Inatividade, a pedido, com proventos proporcionais, mediante Reserva Remunerada, do(a) Sr.(a) VIVIANI DA SILVA BRAZILISTA, portador(a) do RG n.º 88\*\*48 PM/MT e do CPF n.º 926.\*\*\*.\*\*\*-87, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: "... no Art. 22, inciso XXI, redação dada pela EC n.º 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual mais os artigos 145, inciso II, 147, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 24-G, inciso I e Art. 24-F do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e conforme a Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP, processo n.º 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n.º



2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO Nº 32 /CPPGE/2023, ...”

LEIA - SE:

“... no Art. 22, inciso XXI, redação dada pela EC n.º 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual mais os artigos 145, inciso II, 147, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o Art. 24-G, inciso I e Art. 24-F do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e conforme a Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP, processo n.º 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023 /03038), EMENTA DA DECISÃO Nº 32/CPPGE/2023, ...”

No entanto, o ATO Nº 248/2025 de 07/02/2025, não foi enviado, apenas a sua publicação conforme relato acima. Dessa forma, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

**Dispositivo Normativo:** DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 381/2024, DECISÃO 519170 /2025, Artigo 147, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 e o Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª edição, capítulo IV, item 1.3.3.

**1.1)** O ATO Nº 248/2025 de 07/02/2025, publicado no D.O.E, de 7/02/2025, edição 28.926, que retifica o Ato de nº 1.628/2024, não foi enviado, apenas a sua publicação. Por isso, a conclusão da pertinência dos dispositivos que fundamentam o ato de concessão da Reserva Remunerada em análise, restou prejudicada e o ATO deverá ser enviado. **LB15**

**Evidência de Auditoria:** consulta aos autos doc. digital nº 566656/2025.

### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16 /2021, de 14 de dezembro de 2021, a INTIMAÇÃO do responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024**

**LB15 RPPS\_GRAVE\_15.**Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

**1.1) O ATO Nº 248/2025 de 07/02/2025,** publicado no D.O.E, de 7/02/2025, edição 28.926, que retifica o Ato de nº 1.628/2024, não foi enviado, apenas a sua publicação. Por isso, a conclusão da pertinência dos dispositivos que fundamentam o ato de concessão da Reserva Remunerada, restou prejudicada e o documento deverá ser enviado conforme estabelece a o Manual de Triagem, 5ª versão, Capítulo IV, Item 1.3.34, DILIGÊNCIA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 381/2024 e DECISÃO 519170/2025, com o objetivo de concluir a análise. Tópico 2. ANÁLISE DE DEFESA.

Em Cuiabá-MT, 4 de março de 2025

---

SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA